



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Francisca Moreira de Souza		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Francisca Moreira de Souza, de Beberibe, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202109-7	PARECER Nº 0788/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Vitória Maria Cunha, diretora da Escola de Ensino Médio Francisca Moreira de Souza, situada na Rua Carmosita Ferreira Cassiano, S/N, Centro, no distrito de Sucatinga, Cep: 62842-000, Beberibe, mediante processo Nº 03202109-7, dirige-se a este Conselho para solicitar o credenciamento da citada unidade escolar e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A instituição de ensino pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei Nº 26.681/02.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Novíssima, construída com refinado projeto arquitetônico, esta é uma escola com característica de escola digna. Núcleo gestor habilitado, professores habilitados, dez salas de aula, quadra poliesportiva, laboratórios, biblioteca, amplas áreas e documentação criteriosamente organizada.

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto a organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, e ao reconhecimento do curso que solicita.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Francisca Moreira de Souza, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0788/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0788/2003
SPU	Nº	03202109-7
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC